



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 001/03 - D.A.

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Recebido(a) em 31 / 01 / 2003

às 16:30 horas


Secretaria Administrativa

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de submeter a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa do incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, conforme especifica.

Pretende o Poder Executivo, com as alterações em dispositivos da Lei ora referendada, atender a solicitação dos Chefes dos Departamentos de Educação e Saúde do município.

Na área da Educação, como é do conhecimento dos Nobres Edis, cabe-nos informar que anualmente há um crescimento de alunos no município, já no ano de 2003, teremos mais classes de PRÉ I, como também mais crianças nos C.E.I. antigas Creches

Cumpre-nos informar que estão em fase de acabamento mais dois prédios escolares, um no Jardim Cordeiro e outro no Jardim Eldorado, que já estarão em funcionamento no ano letivo de 2003. Com mais esses dois estabelecimentos, o D.E.C., necessita de mais profissionais para a área.

Com mais essas duas importantíssimas obras, o Poder Executivo pretende dar a essas crianças um aprendizado melhor, pois não mais precisarão se deslocar de seu bairro para outras escolas e com isso os pais terão mais tranquilidade e poderão acompanhar mais de perto a vida escolar de seus filhos.

Já na área da Saúde, especificamente no setor de Vigilância Sanitária, a criação desses empregos públicos, seria de grande valia, para que os trabalhos de saneamento básico, não sofressem interrupção, permitindo assim, que os munícipes contem com esse tipo de serviço, para que sejam realizadas vistorias em comércios, e haja também um maior controle de epidemias que poderiam ocorrer no nosso município.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa

Assim sendo, aguardamos a acolhida do projeto em epígrafe pelos Nobres Vereadores, notadamente pelo alcance social do mesmo.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Colenda Edilidade, através dos ilustres representantes do povo, saibam avaliar a importância da matéria, principalmente no que diz respeito ao Ano Letivo de 2003, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, no que diz respeito a aprovação do projeto em tela e aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS APARECIDO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 28 de janeiro de 2003 (Mensagem Complementar n.º 001/03- D.A.), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar n.º 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício de 2005
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
04 Psicólogo	27.285,72	29.766,24	29.766,24
05 Professor Educação Física	40.928,25	44.649,00	44.649,00
04 Fonoaudiólogo	34.107,15	37.207,80	37.207,80
04 Assistente Social	27.285,72	29.766,24	29.766,24
02 Professor Educação Artística	14.691,82	16.027,44	16.027,44
02 Secretário de Escola	21.292,48	23.228,16	23.228,16
04 Auxiliar Administrativo	18.859,28	20.573,76	20.573,76
15 Auxiliar de Serviços Gerais	52.225,80	56.973,60	56.973,60
01 Supervisor	5.154,82	5.623,44	5.623,44
05 Agente Visitador	21.757,45	23.735,40	23.735,40
13º Salário	21.965,68	23.962,59	23.962,59
Férias (1/3)	7.321,93	7.987,53	7.987,53
Cesta Básica	30.871,06	33.677,52	33.677,52
Seguro COSEP	2.737,46	2.986,32	2.986,32
Contrib. P/ o INSS (21%)	55.353,54	60.385,68	60.385,68
Contrib. P/ o FGTS (8,5%)	22.405,02	24.441,84	24.441,84
TOTAL	404.243,18	440.992,56	440.992,56

Os recursos que custearão essas despesas são os decorrentes de receitas resultantes de impostos.

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 2003.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



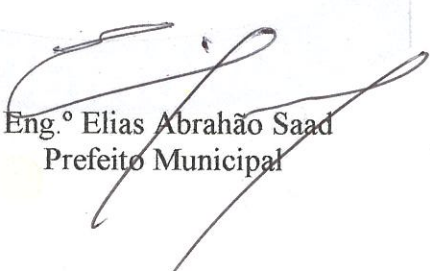
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas decorrentes da criação de cargos e empregos públicos municipais, de que trata o Projeto de Lei de 29 de janeiro de 2003, enviado à Câmara Municipal através da Mensagem Complementar n.º 001/03, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 2003.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2.003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPE-
CIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no “Anexo I”, que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 29 de janeiro de 2.003.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L.C-nº 001 de 29/01/03

continuação

fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A N E X O I

LEI COMPLEMENTAR Nº -DE DE DE .

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga				Situação Nova			
Emprego Público	Quant	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
(*) Psicólogo	01	05	30	Psicólogo	05	05	30
(*) Fonoaudiólogo	03	05	30	Fonoaudiólogo	07	05	30
(*) Prof. de Ed.Física	02	05	30	Prof. de Ed. Física	07	05	30
(*) Assistente Social	01	05	30	Assistente Social	05	05	30
(*) Prof. de Ed. Artística	02	04	30	Prof. de Ed. Artística	04	04	30
(*) Secretaria de Escola	04	04	30	Secretaria de Escola	06	04	30
				Auxiliar Administrativo	04	03	30
(*) Aux. de Serv. Gerais	10	01	40	Aux. de Serv. Gerais	25	01	40

QUADRO 09 – DEPARTAMENTOS DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga				Situação Nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref.	C.H.
-----	-----	----	----	Supervisor	01	05	40
-----	-----	----	----	Agente Visitador	05	03	40

(*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 29 de janeiro de 2.003.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar Nº 01, de 29 de janeiro de 2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13/93, de 22/09/93, conforme específica.

Parecer:

O projeto de lei em exame altera o Quadro Permanente de Pessoal constante da Lei Complementar nº 13/93, criando novas vagas para os empregos públicos permanentes de *Psicólogo, Fonoaudiólogo, Professor de Educação Física, Assistente Social, Professor de Educação Artística, Secretária de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais*.

A propositura prevê ainda a criação dos empregos públicos de *Auxiliar Administrativo, Supervisor e Agente Visitador*, todos de provimento efetivo.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer que a matéria em exame é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preconiza o **art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**.

Além disso, há que se ressaltar que a criação de cargos realmente deve ocorrer mediante a edição de *lei complementar*, aprovada por *maioria absoluta* dos membros desta Casa de Leis, nos termos do **art. 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

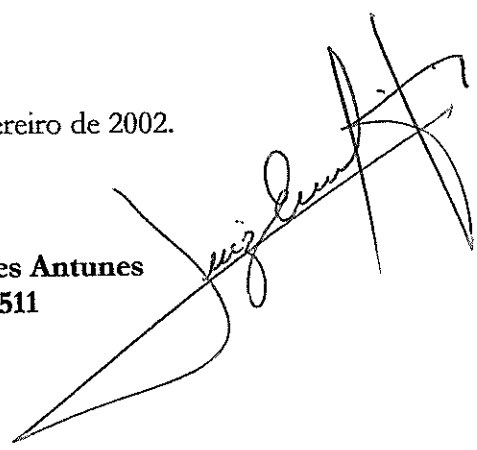
No que concerne às exigências do **art. 21 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, verificamos que as mesmas foram atendidas com a apresentação da estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa referente à compatibilidade do gasto com os três planos orçamentários.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 31 de janeiro de 2003, de autoria do Executivo, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº. 13/93.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de fevereiro de 2003.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final

04/02/2003

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 31 de janeiro de 2003.

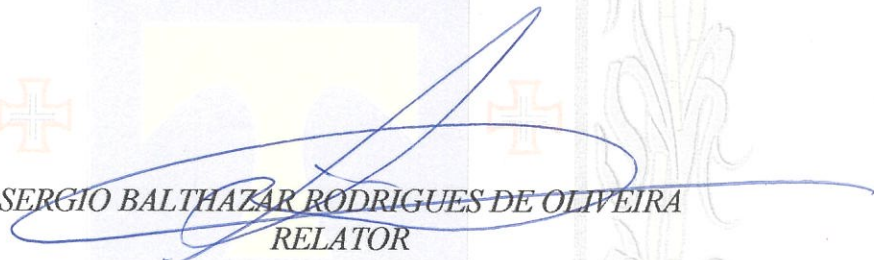
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

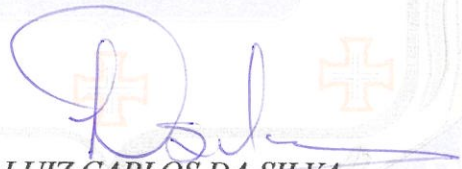
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2003.


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 31 de janeiro de 2003.

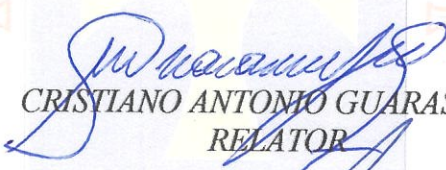
Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

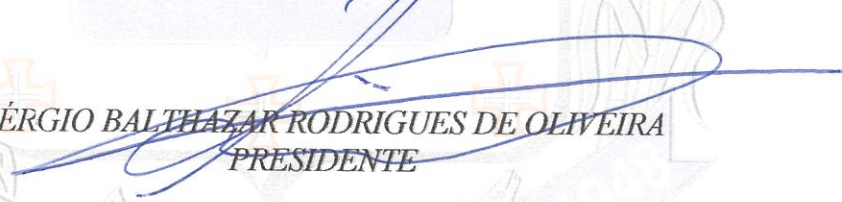
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 31 de janeiro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2003.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 31 de janeiro de 2003.

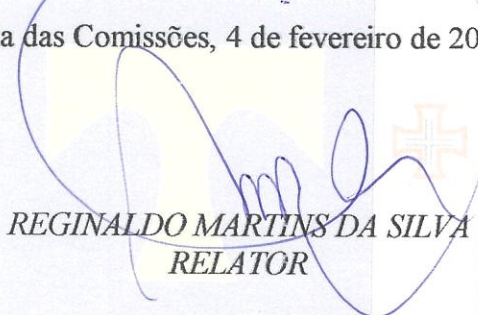
Atendendo ao processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e à de Educação, Saúde e Assistência Social que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

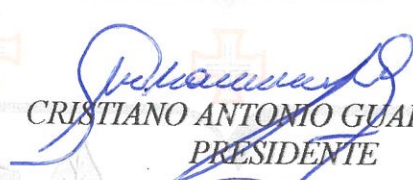
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

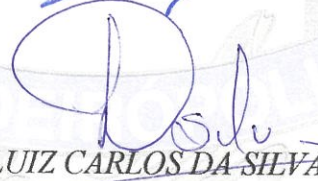
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 31 de janeiro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2003.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2214

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.**

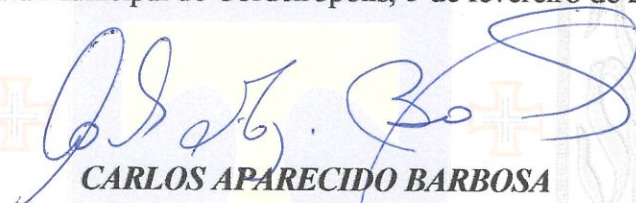
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

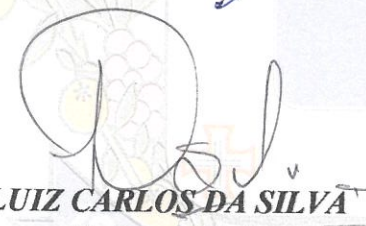
Artigo 1º. – O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº. 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de fevereiro de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 05 de 02 de 2003

Edmami



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. DE DE DE

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
(*) Psicólogo	01	05	30	Psicólogo	05	05	30
(*) Fonoaudiólogo	03	05	30	Fonoaudiólogo	07	05	30
(*) Prof.de Ed. Física	02	05	30	Prof. de Ed. Física	07	05	30
(*) Assistente Social	01	05	30	Assistente Social	05	05	20
(*) Prof. de Ed. Artística	02	04	30	Prof. de Ed. Artística	04	04	30
(*) Secretária de Escola	02	04	30	Secretaria de Escola	06	04	30
				Auxiliar Administrativo	04	03	30
(*) Aux. De Serv. Gerais	10	01	40	Aux. de Serviços Gerais	25	01	40

QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
-----	-----	-----	-----	Supervisor	01	05	40
-----	-----	-----	-----	Agente Visitador	05	03	40

(*) – emprego público alterado quanto à lotação (quantidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, de 22/09/93, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

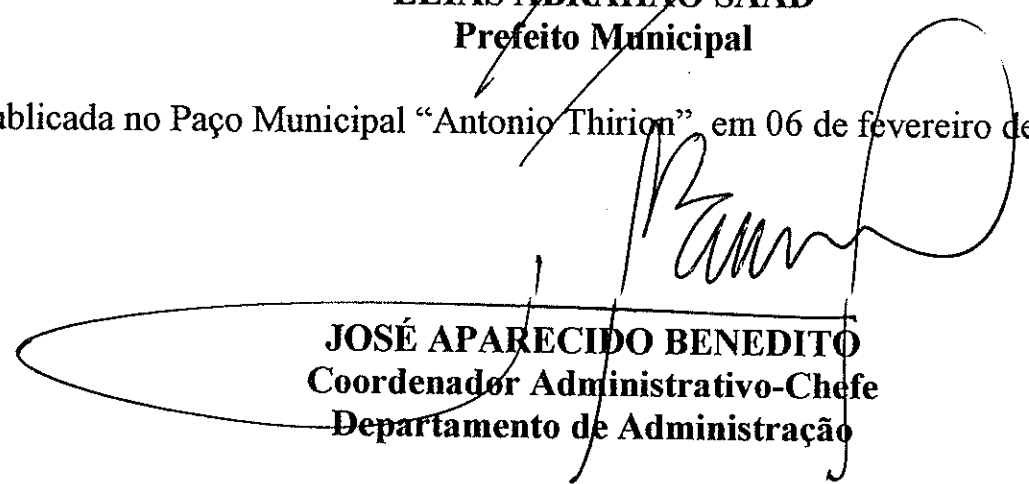
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 2.003 – 55º da Emancipação Político-Administrativa do município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 06 de fevereiro de 2003.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**

L.C-nº 073 de 06/02/03

continuação

fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 –DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga				Situação Nova			
Emprego Público	Quant	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
(*) Psicólogo	01	05	30	Psicólogo	05	05	30
(*) Fonoaudiólogo	03	05	30	Fonoaudiólogo	07	05	30
(*) Prof. de Ed.Física	02	05	30	Prof. de Ed. Física	07	05	30
(*) Assistente Social	01	05	30	Assistente Social	05	05	30
(*) Prof. de Ed. Artística	02	04	30	Prof. de Ed. Artística	04	04	30
(*) Secretaria de Escola	04	04	30	Secretaria de Escola	06	04	30
				Auxiliar Administrativo	04	03	30
(*) Aux. de Serv. Gerais	10	01	40	Aux. de Serv. Gerais	25	01	40

QUADRO 09 – DEPARTAMENTOS DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga				Situação Nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref.	C.H.
-----	-----	----	----	Supervisor	01	05	40
-----	-----	----	----	Agente Visitador	05	03	40

(*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 2.003.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº073, de 06/02/2003

-continuação-

fls.03

QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
02	Bibliotecário (a).....	05 (ch-30)
05	Psicólogo.....	05 (ch-30)
07	Fonaudiólogo (a).....	05 (ch-30)
01	Nutricionista.....	05 (ch-30)
01	Orientador (a) da merenda Escolar.....	05 (ch-30)
07	Professor (a) de Educação Física.....	05 (ch-30)
05	Assistente Social.....	05 (ch-30)
01	Orientador Educacional.....	04 (ch-30)
01	Técnico Agropecuário.....	04 (ch-30)
04	Professor de Educação Artística.....	04 (ch-30)
06	Secretário(a) de Escola.....	04 (ch-30)
05	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
04	Auxiliar Administrativo.....	03 (ch-30)
03	Auxiliar de Biblioteca.....	01 (ch-30)
01	Operador de Usinas de Hidrossoluveis.....	01 (ch-30)
	b) carga horária semanal de 20 horas	Tabela II
120	Professor.....	02 (ch-20)
03	Professor de Classes Especiais (Def. Mentais) D.M.....	02 (ch-20)
01	Coordenador Pedagógico.....	04 (ch-20)
01	Coordenador Técnico Artístico.....	04 (ch-20)
01	Pedagoga (a).....	04 (ch-20)
	c) carga horária semanal de 40 horas	Tabela III
03	Motorista de Ônibus Escolar.....	05 (ch-40)
01	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
02	Padeiro.....	04 (ch-40)
02	Auxiliar de Padeiro.....	02 (ch-40)
04	Guarda de Escola.....	03 (ch-40)
13	Merendeira.....	02 (ch-40)
25	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)
02	Trabalhador Braçal.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 2003.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



fls.04

QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 2003.

Praca Francisco Orlando Stecco, 35. Enece: (10) DAV: 510 1000, 510 1057, 510 1100, 510 1103, 510 1105, 510 1107, 510 1110, 510 1113, 510 1115, 510 1117, 510 1120, 510 1123, 510 1125, 510 1127, 510 1130, 510 1133, 510 1135, 510 1137, 510 1140, 510 1143, 510 1145, 510 1147, 510 1150, 510 1153, 510 1155, 510 1157, 510 1160, 510 1163, 510 1165, 510 1167, 510 1170, 510 1173, 510 1175, 510 1177, 510 1180, 510 1183, 510 1185, 510 1187, 510 1190, 510 1193, 510 1195, 510 1197, 510 1200, 510 1203, 510 1205, 510 1207, 510 1210, 510 1213, 510 1215, 510 1217, 510 1220, 510 1223, 510 1225, 510 1227, 510 1230, 510 1233, 510 1235, 510 1237, 510 1240, 510 1243, 510 1245, 510 1247, 510 1250, 510 1253, 510 1255, 510 1257, 510 1260, 510 1263, 510 1265, 510 1267, 510 1270, 510 1273, 510 1275, 510 1277, 510 1280, 510 1283, 510 1285, 510 1287, 510 1290, 510 1293, 510 1295, 510 1297, 510 1300, 510 1303, 510 1305, 510 1307, 510 1310, 510 1313, 510 1315, 510 1317, 510 1320, 510 1323, 510 1325, 510 1327, 510 1330, 510 1333, 510 1335, 510 1337, 510 1340, 510 1343, 510 1345, 510 1347, 510 1350, 510 1353, 510 1355, 510 1357, 510 1360, 510 1363, 510 1365, 510 1367, 510 1370, 510 1373, 510 1375, 510 1377, 510 1380, 510 1383, 510 1385, 510 1387, 510 1390, 510 1393, 510 1395, 510 1397, 510 1400, 510 1403, 510 1405, 510 1407, 510 1410, 510 1413, 510 1415, 510 1417, 510 1420, 510 1423, 510 1425, 510 1427, 510 1430, 510 1433, 510 1435, 510 1437, 510 1440, 510 1443, 510 1445, 510 1447, 510 1450, 510 1453, 510 1455, 510 1457, 510 1460, 510 1463, 510 1465, 510 1467, 510 1470, 510 1473, 510 1475, 510 1477, 510 1480, 510 1483, 510 1485, 510 1487, 510 1490, 510 1493, 510 1495, 510 1497, 510 1500, 510 1503, 510 1505, 510 1507, 510 1510, 510 1513, 510 1515, 510 1517, 510 1520, 510 1523, 510 1525, 510 1527, 510 1530, 510 1533, 510 1535, 510 1537, 510 1540, 510 1543, 510 1545, 510 1547, 510 1550, 510 1553, 510 1555, 510 1557, 510 1560, 510 1563, 510 1565, 510 1567, 510 1570, 510 1573, 510 1575, 510 1577, 510 1580, 510 1583, 510 1585, 510 1587, 510 1590, 510 1593, 510 1595, 510 1597, 510 1600, 510 1603, 510 1605, 510 1607, 510 1610, 510 1613, 510 1615, 510 1617, 510 1620, 510 1623, 510 1625, 510 1627, 510 1630, 510 1633, 510 1635, 510 1637, 510 1640, 510 1643, 510 1645, 510 1647, 510 1650, 510 1653, 510 1655, 510 1657, 510 1660, 510 1663, 510 1665, 510 1667, 510 1670, 510 1673, 510 1675, 510 1677, 510 1680, 510 1683, 510 1685, 510 1687, 510 1690, 510 1693, 510 1695, 510 1697, 510 1700, 510 1703, 510 1705, 510 1707, 510 1710, 510 1713, 510 1715, 510 1717, 510 1720, 510 1723, 510 1725, 510 1727, 510 1730, 510 1733, 510 1735, 510 1737, 510 1740, 510 1743, 510 1745, 510 1747, 510 1750, 510 1753, 510 1755, 510 1757, 510 1760, 510 1763, 510 1765, 510 1767, 510 1770, 510 1773, 510 1775, 510 1777, 510 1780, 510 1783, 510 1785, 510 1787, 510 1790, 510 1793, 510 1795, 510 1797, 510 1800, 510 1803, 510 1805, 510 1807, 510 1810, 510 1813, 510 1815, 510 1817, 510 1820, 510 1823, 510 1825, 510 1827, 510 1830, 510 1833, 510 1835, 510 1837, 510 1840, 510 1843, 510 1845, 510 1847, 510 1850, 510 1853, 510 1855, 510 1857, 510 1860, 510 1863, 510 1865, 510 1867, 510 1870, 510 1873, 510 1875, 510 1877, 510 1880, 510 1883, 510 1885, 510 1887, 510 1890, 510 1893, 510 1895, 510 1897, 510 1900, 510 1903, 510 1905, 510 1907, 510 1910, 510 1913, 510 1915, 510 1917, 510 1920, 510 1923, 510 1925, 510 1927, 510 1930, 510 1933, 510 1935, 510 1937, 510 1940, 510 1943, 510 1945, 510 1947, 510 1950, 510 1953, 510 1955, 510 1957, 510 1960, 510 1963, 510 1965, 510 1967, 510 1970, 510 1973, 510 1975, 510 1977, 510 1980, 510 1983, 510 1985, 510 1987, 510 1990, 510 1993, 510 1995, 510 1997, 510 2000, 510 2003, 510 2005, 510 2007, 510 2010, 510 2013, 510 2015, 510 2017, 510 2020, 510 2023, 510 2025, 510 2027, 510 2030, 510 2033, 510 2035, 510 2037, 510 2040, 510 2043, 510 2045, 510 2047, 510 2050, 510 2053, 510 2055, 510 2057, 510 2060, 510 2063, 510 2065, 510 2067, 510 2070, 510 2073, 510 2075, 510 2077, 510 2080, 510 2083, 510 2085, 510 2087, 510 2090, 510 2093, 510 2095, 510 2097, 510 2100, 510 2103, 510 2105, 510 2107, 510 2110, 5